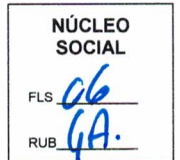




ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027



PARECER Nº **0830/2023**

O. S. Nº **0830/2023**

EMENTA

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 875/2023**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de assentos próximos para crianças e seus responsáveis nos transportes públicos intermunicipais, no Estado de Mato Grosso.”.

AUTOR: Deputado **FÁBIO TARDIN - FABINHO**.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) Max Russi.

I – RELATÓRIO:

Trata-se do **Projeto de Lei (PL) nº 875/2023**, de autoria do Deputado **FÁBIO TARDIN - FABINHO**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de assentos próximos para crianças e seus responsáveis nos transportes públicos intermunicipais, no Estado de Mato Grosso.”.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Protocolo nº 2310/2023 - Processo nº 1309/2023, lido na 6ª Sessão Ordinária (15/03/2023), sendo colocada em pauta em 15/03/2023, tendo seu devido cumprimento no dia 29/03/2023.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 27/03/2023, caráter informativo, citando que não foi identificadas normas jurídicas em vigor que dispõe sobre a matéria.

Em 03/04/2023 os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para análise e emissão de parecer quanto ao mérito do Projeto de Lei. Em apertada síntese, é o relatório.



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

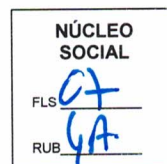
TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

SCC



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



II – PARECER

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos concernentes a Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de Lei em vigor que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de Projetos de Lei semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

A obrigatoriedade de disponibilizar assentos próximos para crianças e seus responsáveis nas empresas que prestam serviço público de transporte intermunicipal no Estado de Mato Grosso é uma medida favorável que busca promover a segurança e o bem-estar das crianças durante as viagens.

O Art. 1º estabelece que os assentos devem ser dispostos lado a lado, preferencialmente, garantindo que as crianças possam estar próximas de seus responsáveis durante o trajeto. Isso é particularmente importante para crianças mais novas, que permaneceram da supervisão e do cuidado dos adultos durante a viagem. Essa disposição contribui para a segurança e tranquilidade tanto das crianças quanto de seus responsáveis.



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

SCC



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
SOCIAL**

FLS. 06

RUB. GA.

O parágrafo 2º define criança como a pessoa com até 12 anos de idade incompletos, alinhando-se com a concepção amplamente aceita de que essa faixa etária necessita de cuidados especiais e proteção. Reconhecer a vulnerabilidade das crianças é fundamental para garantir seu bem-estar e segurança ao utilizar o transporte público intermunicipal.

Já o Art. 2º estabelece que as garantias pelo descumprimento dessa lei serão conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor. Essa medida é positiva, pois impõe consequências claras para as empresas que não cumprem com a obrigação de disponibilizar os assentos próximos. Esses devem incentivar o cumprimento da lei e promover a responsabilidade das empresas em relação ao atendimento adequado às necessidades das crianças e seus responsáveis.

Por sua vez, o Art. 3º estabelece um prazo de 90 dias para que as empresas de transporte público intermunicipal se adequem às disposições da lei. Esse prazo é razoável e permite que as empresas realizem os ajustes necessários em sua operação para atender a exigência de disponibilização dos assentos próximos. Dessa forma, é possível garantir a transmissão da lei sem prejudicar as empresas.

Em resumo, a obrigatoriedade de disponibilizar assentos próximos para crianças e seus responsáveis nas empresas de transporte público intermunicipal em Mato Grosso é uma medida positiva que visa proteger a segurança e o bem-estar das crianças durante as viagens. Além disso, como garantir o Código de Defesa do Consumidor e o prazo estabelecido para garantir as empresas, garantir a passagem da lei e incentivar o cumprimento dessa importante medida de proteção infantil.

A referência ao artigo 227 da Constituição Federal é crucial, pois ele determina a prioridade absoluta na proteção dos direitos das crianças, incluindo o direito à convivência familiar e integrada, à aprendizagem, à



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

SCC



saúde e à segurança. O projeto, ao garantir que as crianças sejam próximas de seus pais ou responsáveis durante as viagens, é considerado um princípio fundamental de proteção à infância.

A competência dos estados para legislar sobre prestação de serviços públicos de transporte intermunicipal é outra base legal que respalda a iniciativa. Ao propor essa medida, o projeto preenche uma lacuna existente na legislação federal, ao estabelecer uma regulamentação específica para o transporte intermunicipal de crianças, promovendo sua segurança e bem-estar.

A referência ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reforça a importância de proteger as crianças durante as viagens. O projeto está em conformidade com a definição de criança do ECA, que abrange pessoas com até 12 anos de idade incompleta. Ao reconhecer a necessidade de proteção das crianças faixa etária, o projeto busca garantir sua integridade física e psicológica durante o transporte intermunicipal.

A preocupação com a segurança das crianças ao viajar sem seus pais ou responsáveis é pertinente, pois elas se tornam potenciais vítimas de importunação, assédio ou até mesmo de crimes. Ao exigir assentos próximos para crianças e seus pais ou responsáveis, o projeto visa prevenir tais situações e proteger os direitos e garantias das crianças.

Em suma, o projeto justifica-se com base na proteção dos direitos e na prioridade absoluta conferida às crianças pela Constituição Federal e pelo ECA. Além disso, ele busca preencher uma lacuna na legislação federal, utilizando a competência dos estados para regulamentar o transporte intermunicipal. Ao garantir a proximidade das crianças com seus pais ou responsáveis durante as viagens, o projeto promove sua segurança e bem-estar, respeitando suas necessidades específicas.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA

NÚCLEO SOCIAL

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso

20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
SOCIAL**

FLS

RUB

10
4A.

Dessarte, são robustos os argumentos que sustentam a aprovação da proposta em tela. E sendo assim, por tratar de questões afeitas à dignidade humana e tratar da proteção de crianças, dentro do que compete à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, ao analisar a propositura sob o enfoque da oportunidade, conveniência e relevância social, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 875/2023**, de autoria do Deputado **FÁBIO TARDIN – FABINHO**.

É o parecer.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:

(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO
SOCIAL

FLS

RUB

11
4A

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 875/2023	0830/2023	0830/2023

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 875/2023**, de autoria do Deputado Fábio Tardin - Fabinho, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de assentos próximos para crianças e seus responsáveis nos transportes públicos intermunicipais, no Estado de Mato Grosso.”

A obrigatoriedade de disponibilizar assentos próximos para crianças e seus responsáveis nas empresas de transporte público intermunicipal em Mato Grosso é uma medida positiva que visa proteger a segurança e o bem-estar das crianças durante as viagens. Além disso, como garantir o Código de Defesa do Consumidor e o prazo estabelecido para garantir as empresas, garantir a passagem da lei e incentivar o cumprimento dessa importante medida de proteção infantil.

Dessarte, são robustos os argumentos que sustentam a aprovação da proposta em tela. E sendo assim, por tratar de questões afeitas à dignidade humana e tratar da proteção de crianças, dentro do que compete à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, ao analisar a propositura sob o enfoque da oportunidade, conveniência e relevância social, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 875/2023**, de autoria do Deputado FÁBIO TARDIN – FABINHO.

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUSOC/CDHDDMCACAI/ALMT, em 6 de 6 de 2023.


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social

RELATOR(A): 

NUSOC
NÚCLEO SOCIAL
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

SCC



ALMT
Assembleia Legislativa

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – Núcleo Social
Sala 204 – 2º Piso

FLS. 12 RUB. 4A.

Comissão Permanente de Direitos Humanos,
Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania,
Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

REUNIÃO: 6ª ORDINÁRIA ____ª EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 08/05/23 10H00.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI - PL Nº 875/2023.

AUTORIA: Deputado Estadual FABIO TARDIN - FABINHO.

APENSAMENTOS: _____

ANEXOS: _____

VOTO DO RELATOR: Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI - PL Nº 875/2023.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA) – ATO Nº 033/2023/SPMD/MD/ALMT

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
Deputado MAX RUSSI Max Joel Russi PSB Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado ELIZEU NASCIMENTO Elizeu Francisco do Nascimento PL		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado JUCA DO GUARANÁ Lidio Barbosa MDB	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado JÚLIO CAMPOS Julio José de Campos UNIÃO BRASIL	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: _____

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado MAX RUSSI para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente